

ACTA N.º 005/2004

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
CELEBRADA EM CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO

UM - INTRODUÇÃO

Aos cinco dias do mês de Março de dois mil e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, pela hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal estando presentes, para além do Sr. Presidente, os Vereadores Srs. Pedro Paulo Ramos Ferreira, Pedro Lobo Antunes, Mário Mota, Octávio Félix de Oliveira e Carlos António Lopes Tomé, comigo, Ana Maria Sobral Carvalho Martins, exercendo as funções de Secretária.

Aberta a reunião, foram de seguida tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia estabelecida pelo Sr. Presidente, ao abrigo do artigo dezoito do Código do Procedimento Administrativo, a qual foi entregue a todos os membros com a antecedência devida e que a seguir se transcreve.-----

DOIS - CORPO DA ACTA

ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

Gabinete da Presidência

1. Análise, Discussão e Deliberação sobre os Estatutos da Comunidade Urbana do Médio Tejo.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Deliberação N.º 76 (05 /03 /2004):

A Câmara deliberou, por unanimidade (seis votos), justificar a ausência do Vereador Sr. João Quaresma, por motivos profissionais.-----

Neste momento, o **Vereador Sr. Lobo Antunes** ausentou-se da reunião.-----

CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO - ESTATUTOS

Foi presente para apreciação e eventual aprovação, uma proposta de Estatutos da Comunidade Urbana do Médio Tejo, conforme anexo a esta acta (Anexo 1).

Deliberação N.º 77 (05 /03 /2004):

Após demorada análise, a Câmara deliberou, por maioria absoluta, com quatro votos favoráveis (Sr. Presidente, Vereadores Srs. Pedro Ferreira, Mário Mota e Octávio Oliveira) e um voto contra (Vereador Sr. Carlos Tomé), aprovar a proposta de estatutos apresentada.

O Sr. Presidente leu a seguinte declaração de voto:

“Há seis anos atrás ainda não se descortinava a possibilidade do país discutir a sua regionalização e já nesta Câmara éramos defensores de uma articulação de políticas regionais apoiadas numa estratégia de desenvolvimento regional assente no triângulo formado pelas três cidades médias de Torres Novas, Tomar e Abrantes. Foram de resto temas discutidos e até deliberados quer em reuniões de Câmara quer em sessões da Assembleia Municipal, mas que, na falta de legislação enquadradora, acabaram por se tornar decisões inócuas, que pouco mais serviram de base que aos entendimentos possíveis entre os municípios em causa, muitas vezes, ou quase sempre, expressas em reuniões e até deliberações da Associação de Municípios do Médio Tejo. Houve ainda o cuidado, nas deliberações e nos documentos na altura aprovados na nossa

autarquia, de ficar claro que a importância estratégica do triângulo teria sempre como pressuposto fundamental a ligação e articulação efectivas aos municípios vizinhos.

Mais tarde, com o aparecimento da possibilidade da regionalização via referendo, que sempre defendemos, encontrámos como factor acrescido de apoio a essa proposta governativa de descentralização, a defesa que vínhamos fazendo da estratégia de uma região assente no referido triângulo, embora, obviamente, vista num aspecto mais lato que a própria regionalização pressupunha. Mas aquela proposta de regionalização acabou por ser recusada pelos portugueses.

O aparecimento das Comunidades Urbanas, recentemente aprovadas em forma de lei, não sendo, de modo algum, a solução ideal para uma verdadeira e desejada descentralização, é, no entanto, algo que entendemos como positivo, e que pode, inclusivamente, com a experiência que se vier a verificar no futuro, evoluir para uma abrangência proporcionadora de uma eventual forma de regionalização e efectiva descentralização da administração central. O tempo o dirá.

Até por uma questão de coerência somos forçados a concordar com esta filosofia intermédia e algo tímida de descentralização, mas que acaba por se enquadrar perfeitamente nas defesas feitas no passado aquando da discussão da estratégia do referido triângulo.

Com uma vantagem inequívoca: esta estratégia ao contrário da que assumimos no passado, não se torna inócua porque suportada em legislação apropriada e acompanhada de em alguns meios financeiros que não-de permitir algo de diferente do que hoje era possível com a actividade de uma mera associação de municípios. Por outro lado, a democraticidade e representatividade garantidas através do sufrágio entre autarcas, são também factores políticos importantes que darão alguma consistência representativa à futura Comunidade Urbana.

Fomos dos que entendemos como óbvia a instalação da sede da Comunidade Urbana na cidade de Tomar, assente no realismo político-partidário que hoje caracteriza o xadrez político dos concelhos envolvidos e, também, porque das três cidades, só uma podia receber esta função. É no entanto bom que fique claro, que para Torres Novas, foram assumidos compromissos políticos que passam, pela instalação, num futuro próximo da Delegação da CCDR de Lisboa, conforme acta que se junta, que há-de complementar a actividade da comunidade urbana e dar corpo mais expressivo à

importância estratégica destas três urbes. E se é verdade que esta possibilidade não consta dos estatutos ora aprovados, também é inequívoco que não podia constar, porque tal medida não emana da força estatutária da Comunidade, mas da vontade política da Administração Central.

Por tudo isto e na esperança de que a Comunidade Urbana do Médio Tejo venha a ser um bom veículo de afirmação da nossa região no contexto supra-regional e nacional e também factor de maior desenvolvimento para as populações envolvidas, os eleitos do PS votam favoravelmente os estatutos desta comunidade urbana. De referir que também votamos em simultâneo a transferência dos activos e passivos da actual Associação dos Municípios do Médio Tejo para a nova entidade, bem como a própria extinção da referida associação.”

O Vereador Sr. Octávio Oliveira justificou o seu sentido de voto, nos seguintes termos:

“Em devido tempo a Câmara Municipal de Torres Novas aprovou a adesão do Município à Comunidade Urbana do Médio Tejo, com os votos favoráveis dos vereadores do PSD.

Relativamente aos estatutos da Comunidade, em apreciação, apesar de pequenas discordâncias pontuais, o voto do PSD é favorável, após a apresentação pelo Sr. Presidente da Câmara de documento em que os Srs. Presidentes de Câmara dos Municípios que compõem o Médio Tejo assumem a vontade de localizar em Torres Novas uma delegação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

A actual versão dos estatutos que consagra a sede da Comunidade em Tomar e Pólos de Serviços em Abrantes e Constância é uma solução politicamente inaceitável por não traduzir a importância e o papel que Torres Novas, como centro urbano, com as suas funções e capacidade de estruturação do território, deve ter no seio da nova entidade.

A concretização da Comunidade Urbana do Médio Tejo insere-se numa reforma administrativa, de um alcance ainda hoje de difícil avaliação, que temos orgulho tenha sido desenvolvida por um governo liderado pelo PSD.

Os portugueses expressaram, em referendo, a sua vontade contrária a um processo de regionalização, de régua e esquadro, que inevitavelmente iria provocar regionalismos estéreis num país que se orgulha de ser uma nação.

A vontade de desconcentrar e descentralizar as competências e poderes de uma Administração Central hermética e retrógrada encontrou uma nova via, construída em cada caso pela vontade das autarquias locais, a estrutura orgânica política mais próxima dos cidadãos, um caminho para um novo Estado, mais descentralizado, mais flexível e mais moderno.

Acreditamos numa Comunidade Urbana do Médio Tejo, congregadora e harmonizadora de vontades e políticas, assente em princípios de complementaridade e cooperação, propiciadora de uma base demográfica, social e económica, que ajude a viabilizar investimentos e acções que sejam decisivas para a construção de um melhor futuro e melhores condições de vida para os cidadãos da Comunidade.

Não acreditamos numa Comunidade Urbana do Médio Tejo que se constitua como uma estrutura empresarial de prestação de serviços no território.

Entendemos importante que a Comunidade Urbana do Médio Tejo encontre rapidamente iniciativas que estabeleçam ou reforcem os laços de identificação dos cidadãos com a nova realidade institucional.”

O Vereador Sr. Carlos Tomé apresentou a seguinte declaração de voto:

“Antes de mais, devo referir que mantenho tudo aquilo que consta da minha declaração de voto formulada em Julho de 2003, quando a Câmara deliberou sobre as Comunidades Urbanas.

Aliás, as reticências, as dúvidas e as questões que na ocasião levantei sobre esta matéria são agora ainda mais agudas em resultado da evolução deste assunto desde essa altura. Com efeito, esta nunca será uma boa solução para o tão desejável intermunicipalismo, para um correcto reordenamento administrativo do país e para um necessário processo de regionalização. Os mais recentes episódios ocorridos no âmbito deste assunto, em que se valoriza sobretudo a disputa político-partidária relativamente à localização da sede da Comunidade ou dos seus pólos, só prova que se verifica já uma luta partidária por parte de alguns presidentes de Câmara pela liderança do processo e pela possibilidade de conseguirem, desde logo, algumas benesses para os seus municípios.

Da análise desta proposta de Estatutos se conclui que estes contém normas de enorme gravidade para os próprios municípios que a ela aderirem, outras que limitam mesmo a sua autonomia, outras que são claramente ilegais e até inconstitucionais e outras que são pura e simplesmente erradas sob o ponto de vista jurídico.

Diga-se desde logo que não faz qualquer sentido que os 10 municípios se vejam na contingência de aprovar uns estatutos que já definem a localização da sede e dos pólos da Comunidade. Esta matéria deveria ser definida pelos próprios órgãos da Comunidade após a sua constituição.

De salientar que o conteúdo do artigo 5º nº 4 constitui um total e incompreensível erro jurídico que não poderá ser admitido num documento desta natureza. Ao determinar que cabem “à sede as competências de planeamento, administração e cooperação, ao pólo de Abrantes as relacionadas com os serviços técnicos e ao pólo de Constância as relacionadas com a formação profissional” este artigo confunde realidades completamente diversas. Numa instituição desta natureza apenas a própria entidade em si, os seus órgãos, ou os membros destes podem ter competências. A sede e os pólos são apenas locais ou espaços onde se podem instalar serviços.

Nunca podem nem poderão ter quaisquer competências. Aliás, para se concluir que assim é, basta reparar no próprio conteúdo, por exemplo, do artigo 25º que enuncia as competências da Assembleia da Comunidade, do artigo 32º que indica as competências da Junta da Comunidade ou do artigo 37º que refere as competências do Conselho. Trata-se por isso de um aspecto absolutamente incorrecto e de um erro inadmissível, não se percebendo mesmo como foi possível tal acontecer, nem como nenhum dos autores da proposta verificou tal aspecto.

Por outro lado, são vários os exemplos nestes estatutos onde se verifica a perda de autonomia dos municípios, o que acarreta situações de flagrante ilegalidade e de gritante inconstitucionalidade. Logo no artigo 7º sob a epígrafe “Direitos dos Municípios” se verifica que estes apenas podem *apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários* da Comunidade. Mas quem decide sobre o que são propostas ou sugestões úteis? Quem avalia a eventual utilidade das sugestões? Naturalmente que se depreende do teor dos estatutos que deverá ser a própria Comunidade a fazer uma selecção que pode ser absolutamente discricionária, sem ter sequer em consideração os interesses de cada um dos municípios que apresente propostas ou mesmo meras sugestões. É evidente que tal situação pode levar a que se impeça a apresentação de propostas por parte dos municípios a partir do momento em que algum órgão da Comunidade - que não se sabe qual é porque os estatutos nisso são omissos - decida não as considerar úteis.

Mas mais grave ainda é a proibição imposta pelo artigo 8º de os Municípios praticarem *actos incompatíveis com a realização do objecto* da Comunidade. Que actos são estes? Quem decide sobre a sua qualificação como compatíveis ou incompatíveis? É naturalmente a

Comunidade. Deste modo, admite-se a possibilidade de uma entidade exterior ao município julgar os actos praticados por um determinado município e qualificá-los como incompatíveis com o objecto da Comunidade. E como é possível impor que um dado Município se abstenha de praticar quaisquer actos, sejam eles quais forem? Trata-se, evidentemente, de uma clara violação à autonomia das autarquias locais.

Mas mais grave ainda. Por que carga de água devem os Municípios *recorrer preferencialmente à Comunidade Urbana para as prestações de serviços por ela assumidos*, como se impõe na alínea d) do artigo 8º? Coloca-se claramente em causa a liberdade e autonomia dos municípios, bem como as regras próprias para a aquisição de bens ou prestação de serviços. E o município deverá recorrer aos serviços da Comunidade ainda que estes sejam mais caros? Até o princípio da livre concorrência está aqui posto em causa.

Mas ainda mais grave do que tudo isto, é o facto de as deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana vincularem os municípios integrantes, como impõe o artigo 17º. Isto é, mesmo que algum município vote contra uma proposta, fundamente tal posição em declaração de voto - mesmo num caso em que possa estar em causa a própria legalidade da deliberação - ela vincula sempre este município. Mesmo nos casos em que as deliberações da Comunidade são tomadas ao arrepio, e sem quaisquer consequências directas para um ou vários municípios, elas também não deixam de os vincular. E afinal quem controla as deliberações tomadas pela Junta ou pela Assembleia da Comunidade, que podem vincular os municípios? Ninguém, nem nenhum órgão.

Como se faz a desejável limitação de responsabilidade de um dado município que recusa uma certa deliberação porque não é visto nem achado para a mesma? Não é admissível que as decisões de uma entidade exterior ao Município, e com total autonomia, limitem a autonomia do Município.

Grave também é a matéria dos empréstimos. No artigo 45º nº3 refere-se esta coisa espantosa que é a possibilidade de os empréstimos poderem *ser contraídos para fazerem face ao desenvolvimento da Comunidade Urbana*. Ao desenvolvimento da Comunidade Urbana? Ou ao desenvolvimento dos municípios integrantes na Comunidade Urbana? É que são coisas completamente diferentes. Deste modo está a privilegiar-se a aposta no desenvolvimento dos próprios serviços da Comunidade e da sua máquina burocrática. De salientar que *os empréstimos de médio e longo prazo – que não se destinem a financiar projectos e obras transferidas da administração central – relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios integrantes*. Isto é, mesmo que uma obra ou projecto não tenha qualquer interesse nem benefício

para um determinado município, este verá a sua capacidade de endividamento afectada por um empréstimo destinado àquela obra ou projecto, o qual não foi contraído por si, nem lhe diz respeito.

Também aqui a autonomia do município é posta em causa.

Aliás, a falta de respeito pelos órgãos municipais é flagrante. Basta ver o que dispõe o artigo 41º ao referir que o relatório e contas da Comunidade relativos a cada exercício são remetidos para conhecimento às Assembleias Municipais. Mas nada se diz quanto às Câmaras. E nem se percebe porque não é a Comunidade obrigada a remeter às Assembleias Municipais também as grandes opções do plano e o orçamento de cada ano. Por que razão não podem as Assembleias Municipais ter conhecimento do plano de actividades da Comunidade e respectivo orçamento?

Um outro aspecto que não é admissível prende-se com a gravíssima ofensa aos princípios democráticos que norteiam as autarquias locais, patente no conteúdo do artigo 23º e que trata da eleição e composição da Assembleia da Comunidade Urbana. A forma como a eleição dos membros deste órgão – que é no fundo o órgão deliberativo da entidade - está regulada, provoca uma inevitável discriminação dos municípios mais pequenos e acima de tudo dos partidos com menor expressão eleitoral nos municípios que integram a Comunidade. À excepção do PSD e do PS, será praticamente impossível que os outros partidos elejam alguém para este órgão. E um órgão composto apenas por membros dos dois maiores partidos não reflecte, nem de perto nem de longe, a variedade de representações partidárias que existe um pouco por todos os municípios integrantes.

Deste modo, aplica-se a lei do funil pretendendo-se limitar a democracia aos maiores partidos. Há uma nítida perda para a democracia. As diferentes cores partidárias, com as inerentes diferenças de pontos de vistas, que caracterizam as Assembleias Municipais da maior parte deste municípios deixam de existir na Assembleia da Comunidade Urbana.

Outro dos aspectos quase caricatos destes estatutos tem a ver com o Conselho da Comunidade Urbana, o órgão consultivo desta entidade previsto no artigo 36º. Para já, sublinhe-se que deste Conselho fazem parte os membros da Junta da Comunidade, o que deve ser uma coisa inédita. Onde já se viu um órgão que se destina a dar pareceres ser composto pelos membros do órgão executivo que pede os pareceres? Quer dizer, na prática quem pede os pareceres é o mesmo órgão que dá esses pareceres. Depois, neste Conselho podem participar, mas apenas a título residual, e *sem direito de voto*, representantes dos interesses sociais, económicos e culturais com projecção no território comunitário. Estes representantes é que deveriam dar os seus pareceres, ter direito de voto e participar activamente, mas por força desta norma são impedidos de o fazer, colocando-se a Junta a dominar o Conselho e a fazer os pareceres que ela própria pede. É no

mínimo ridículo, para não dizer grave pelo atentado à expressão democrática. Como curiosidade refira-se que *os representantes dos serviços e organismos públicos neste Conselho são livremente nomeados e exonerados pelo Governo*. Isto é sintomático da noção de democracia que impera nesta matéria.

Estes são apenas os principais aspectos mais profundamente incorrectos e negativos desta proposta de estatutos. Por tudo, isto não posso concordar com a mesma, pelo que voto contra.”-----

O Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas treze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta.

E eu Assistente Administrativo Especialista, a redigi, subscrevo e vou assinar juntamente com o Excelentíssimo Presidente.-----